



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
106ª PROMOTORIA ELEITORAL
Município de Itaocara/RJ**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 002/2016**

Ementa: Notícia de privilégio supostamente concedido pelo Prefeito de Itaocara a servidor público filiado a seu partido e que é candidato e vereador. Possível abuso de poder político.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a representação recebida pelo Promotor Eleitoral signatário, por meio do termo de declaração que recebeu o protocolo MPRJ 2016.00816301, no sentido de que o Prefeito de Itaocara, candidato à reeleição, está mantendo o pagamento do adicional de insalubridade ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
106ª PROMOTORIA ELEITORAL
Município de Itaocara/RJ**

servidor Armindo Coelho de Ornellas Netto, que é filiado ao seu partido e está afastado por desincompatibilização para concorrer ao cargo de vereador, sendo que o servidor Leonam da Silva Lessa, que ocupa o mesmo cargo que Armindo, deixou de receber o adicional ao se desincompatibilizar para concorrer ao cargo de vereador por partido de oposição ao prefeito;

CONSIDERANDO que tal conduta, em tese, configura abuso de poder político, capaz de viciar a vontade dos eleitores e desequilibrar o pleito em favor daquele que ocupa o cargo de Prefeito, havendo necessidade de se requisitar informações para confirmar a notícia e aferir a gravidade do fato;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, a ser instaurado pelos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral, visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal,

RESOLVE o Promotor Eleitoral lotado na 106ª Promotoria Eleitoral, instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **apurar a possível prática de abuso de poder político pelo prefeito Gelsimar Gonzaga**,

1. Autue-se esta portaria juntamente com o termo de declaração, cientificando-se o representante e afixando-se cópia no local de costume;
2. Encaminhe-se cópia desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
106ª PROMOTORIA ELEITORAL
Município de Itaocara/RJ**

(cao.eleitoral@mprj.mp.br), na forma do artigo 9º, inciso I, da resolução de regência;

3. Oficie-se ao Prefeito de Itaocara, com cópia desta portaria e do termo de declaração, requisitando-se esclarecimentos no prazo de 10 dias, bem como cópia do contracheque do mês de julho de 2016 de todos os servidores públicos municipais que estão afastados para concorrer nas eleições 2016;
4. Anote-se na capa, a lápis, mas com algum destaque, a data em que o prazo de 60 dias para conclusão se encerrará, a fim de que se formalize nos autos eventual prorrogação, nos termos do art. 4º da resolução de regência.

CUMPRASE.

Itaocara, 18 de agosto de 2016.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande letra inicial 'A'.

**Álan Ribeiro de Oliveira
Promotor Eleitoral**